



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024

Data: 24/06/2024 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 65/2024 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O PL diz respeito à contratação temporária de até Professor de História; Remuneração: R\$ 2.324,30 e Carga horária: 20 horas.

Segundo exposição de motivos a razão da contratação temporária de excepcional interesse público, visa suprir a ausência de uma professora de história que solicitou licença para concorrer a cargo eletivo.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o artigo 37, IX da Constituição Federal estabelece que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica.

Outrossim, O art. 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Geral de Eleições) prevê condutas que são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, dentre elas, a contratação de pessoal nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade do ato. No caso concreto a contratação encontra-se fora do prazo temporal estabelecido pela lei, razão pela qual, sob o ponto de visto da Lei 9.504/97, não há vedação para a contratação.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Eleandro Moreschi

Relator

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

Ver.ª Morgana Tecchio
Presidente

Voto do Revisor: **APROVA O PARECER**

Ver. Francisco Mezzomo
Revisor